



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 17/09/2013
JSS
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Lei 751/2013 (De 17 de abril de 2013)

Dispõe sobre a criação do projeto “Desenvolver”, dos seus programas e atribuições e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Capítulo Primeiro Dá Criação do Projeto e seus Programas

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Barra dos Coqueiros o projeto “DESENVOLVER”, com vigência indeterminada, coordenado pela Secretaria de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho, em parceria com as demais secretarias, tendo como objetivos e metas executar serviços que atendam as demandas locais e promovam o desenvolvimento de Barra dos Coqueiros e o bem estar da sua população e visitantes, através da criação de programas.

Art. 2º – Ficam criados na estrutura do projeto “DESENVOLVER” os seguintes programas:

- I – Prointur (Programa de Incentivo ao Turismo);
- II – Barra Infra (Programa de Melhoria da Infra Estrutura Municipal);
- III – Programa Com Saúde Mais Vida;
- IV – Programa Cultura Ativa;
- V – Programa Educação em Ação;
- VI – Programa Inclusão, Direitos e Cidadania;
- VII – Eco-cidadania (Programa de Proteção e Preservação Ambiental);
- VIII – Programa Esporte Vivo;
- IX – Programa de Fomento a Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Parágrafo Único: Os programas criados neste artigo serão desenvolvidos, conforme projeto social, instrumento norteador das ações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Capítulo Segundo
Dos Programas e Suas Atribuições

Artigo 3º - Do Prointur (Programa de Incentivo ao Turismo):

- I – Estimular o turismo de eventos, náuticos, religioso, desportivo e de lazer;
- II – Proporcionar a qualificação profissional na área turística;
- III – Realizar campanhas visando o crescimento do turismo;
- IV – Construir, ampliar e reformar espaços que promovam o turismo;

Artigo 4º - Do Barra Infra (Programa de Melhoria da Infra Estrutura Municipal):

- I – Construir, ampliar e reformar logradouros públicos;
- II – Construir, ampliar e reformar centros administrativos;

Artigo 5º - Do Programa Com Saúde, Mais Vida:

- I – Construir, ampliar e reformar espaços de atenção básica e especializada em saúde;
- II – Promover a prevenção e estimular o tratamento do câncer;
- III – Promover o bem estar e a qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência;
- IV – Criar mecanismo específico para realizar doações relacionadas à política de saúde;
- V – Adquirir equipamentos básicos e especializados;
- VI – Adquirir veículos;

Artigo 6º - Do Programa Cultura Ativa:

- I – Construir, ampliar e reformar espaços para o fomento da cultura e a arte;
- II – Estimular e resgatar a cultura local (samba de coco, carimbó, quadrilha junina e rasgadinho);
- III – Resgatar e estimular festivais de musicas;
- IV – Implantar espaços para confecção e comercialização de artesanato;

Artigo 7º - Do Programa Educação em Ação:

- I – Construir, ampliar e reformar de espaços para a melhoria das ações educacionais;
- II – Construir, ampliar e reformar creches;
- III – Implementar a educação especial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IV – Estimular a capacitação dos profissionais da educação;
V – Promover a capacitação em libras;

Artigo 8º - Do Programa Inclusão, Direitos e Cidadania:

- I – Promover a segurança alimentar e nutricional;
- II – Construir ou reformar habitações para pessoas inseridas no Cad Único;
- III – Promover a inclusão produtiva;
- IV – Construir, ampliar ou reformar espaços voltados para o desenvolvimento da política social;
- V – Promover a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho de todos os segmentos;
- VI – Fortalecer a luta para o enfrentamento da exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes;
- VII – Combater o uso do álcool e outras drogas;
- VIII – Fortalecer a luta para o enfrentamento da violência contra mulheres e o grupo LGBT;
- IX – Implementar serviços voltados para a pessoa com deficiência;
- X – Realizar capacitação para os técnicos envolvidos na política de assistência.

Artigo 9º - Do Programa Eco-cidadania:

- I – Estimular a educação ambiental;
- II – Estimular a reciclagem como política de inclusão social e geradora de emprego e renda;

Artigo 10º - Do Programa Esporte Vivo:

- I – Realizar competições em todas as modalidades desportivas;
- II – Implantar instrumentos sociodesportivos e de lazer afim de atender o público infante juvenil, pessoa idosa e pessoa com deficiência;
- III – Construir, ampliar e reformar espaços desportivos.

Artigo 11º - Do Programa de Fomento a Agricultura, Abastecimento e Pesca:

- I – Desenvolver ações que promovam a qualificação dos pescadores, agricultores e seus familiares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- II** – Aquisição de instrumentos de trabalho para agricultores e pescadores;
- III** – Aquisição de veículos voltados para serviços agrícolas;
- IV** – Regularização fundiária;
- V** – Aquisição de terras para fortalecer o plantio da mangada e outras culturas locais;
- VI** – Implantar micro indústria para o beneficiamento da cultura local e do pescado;
- VII**- Incentivar a produção orgânica;
- VIII** – Implantar Unidades demonstrativas PAIS (Programa Agroecológico Integrada e Sustentável);
- XI**- Incentivar a criação de Cooperativas;
- XII**- Implantação de hortas nas escolas.

Capítulo Terceiro
Das Receitas, Despesas e Unidades Orçamentária

Artigo 12 ° – Para executar as ações do projeto “**DESENVOLVER**”, acerca das atribuições dos seus programas e cumprir com os dispositivos desta Lei, fica o poder executivo autorizado gerar receitas oriundas de convênios, contrato de repasses, empréstimos com instituições públicas ou financeiras, além de utilizar recursos próprios ou oriundos de royalties.

Parágrafo Único: Para as receitas geradas por empréstimos com instituições públicas ou financeiras, se faz necessário a autorização da Câmara Municipal de Vereadores. através da aprovação de Lei específica.

Art. 13° - As despesas do projeto “**DESENVOLVER**” serão constituídas por:

- I** – Aquisição de materiais permanente;
- II** – Aquisição de materiais consumo;
- III** – Pagamento de serviços pessoa jurídica;
- IV** – Pagamento de serviços pessoas físicas;
- V** – Aquisição de veículos.

Art. 14° – O poder executivo está autorizado a instituir uma unidade orçamentária projeto “**DESENVOLVER**”, bem como fazer remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

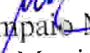


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Barra dos Coqueiros, 17 de abril de 2013.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal